

Franca, 16 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pelo Centro Comunitário do Jardim Paronama, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Jardim Panorama no exercício de 2022.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de karatê, jiu jitsu, passinho Flazh Black, ginástica, zumba, crossfit, horta, tênis, xadrez e damas, além de atendimento com advogado.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco.

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.143 de 16 de março de 2022, a qual identifica expressamente a referida organização.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

PLANO DE TRABALHO			
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR			
Instituição Proponente: AMOR – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO			CNPJ: 01.153.399/0001-03
ENDEREÇO: AV. DR. RICARDO ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA			
Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14402-600	DDD/FONE: 16 99713 2080
Endereço Eletrônico: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
Conta Corrente: 31492-7	Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 2991-2	Praça de Pagamento: Franca
Endereço eletrônico da entidade: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE			
Nome do Presidente: AGUIMAR DOS REIS DIAS			
Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade): RUA OLIVAR FERREIRA FONTELAS, 200 JD PANORAMA			
Telefone do Presidente: 16 99713 2080			
RG: 18.335.352-3		CPF: 071.678.018-60	
Endereço eletrônico do presidente: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
III – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:			
Apesar dos bairros abrangidos pela entidade se caracterizarem como estruturados por terem todos os melhoramentos, existe uma grande parte da população carente de recursos financeiros e consequentemente ao acesso a qualificação profissional, principalmente no que diz respeito a área de Informática, que já se tornou indispensável na grande maioria das profissões pelo menos como conhecimento básico. Desta forma a Associação de Moradores procura desenvolver um trabalho voltado para as necessidades dos moradores. Trazemos maiores oportunidades para a população destes bairros, tanto na área profissional, como nos esportes, artesanato, lazer, cultura, educação e outras. Esse plano de trabalho para 2022 é necessário para melhor atender a população.			
IV – OBJETIVOS:			
• Despesas fixas, energia, água e esgoto, internet, escritório de contabilidade, produtos limpeza e manutenção. • Disponibilizamos o espaço para a realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões, cursos. • Realizamos nossas atividades esportivas, culturais, visando o envolvimento e integração da comunidade atendendo por semana Zumba 150 pessoas, jiu-jitsu 100 pessoas, capoeira 100 pessoas, tênis de mesa, dama e xadrez 150 pessoas, crossfit 50 pessoas, dança de passinho 50 pessoas. • Reivindicar projetos e serviços de interesse a nossa comunidade.			
V – META:			
De acordo com o número de pessoas atendidas expressas no cronograma de atividades estamos atendendo hoje 4.280. Nossa meta é ampliar cada dia mais com as atividades que disponibilizamos para a população. Contamos com a parceria com a Prefeitura para que possamos fazer essa manutenção e consertos em nossa Associação e também a compra de equipamentos solicitados para proporcionar um local em perfeitas condições para a realização de nossos cursos e trabalhos.			
VI – PÚBLICO ALVO:			
Moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixa etária.			
VII – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:			
Para melhor atender a população estamos sempre efetuando essas manutenções, são necessárias no prédio trazendo o mesmo em perfeitas condições de uso, e comprando equipamentos para melhor atender nossa comunidade. Os nossos cursos são ministrados por profissionais voluntários e temos ginásticas (Zumba), treinos esportivos, como capoeira, Jiu-jitsu, tênis de mesa, xadrez, dama, palestras educativas. As datas comemorativas são ministradas pela diretoria como a festa Junina e dia das crianças para trazer um momento de descontração a população.			



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr, Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

Temos também a horta, consulta com advogados , bazar pechincha , dia de beleza e vacinação de cães e gatos (Vacinação feitos pela prefeitura).

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor Karatê	Terça- Feira Quinta-Feira	19:00 as 20:00
Voluntário	Professor Jiu jitsu	Terça- Feira Quinta-Feira Sábado	19:00 as 20:00 16:00 as 17:30
Voluntário	Professor de dança Passinho Flazh Back	Sexta-Feira	20:00 as 22:00
Voluntario	Professor Ginastica projeto Feac	Segunda- Feira Quarta-Feira	16:00 as 17:00
Voluntário	Professores Zumba projeto Feac	Segunda- Feira Quarta-Feira	19:00 as 20:00
Voluntários	Professor aulas crofit	Segunda- Feira Quarta-Feira	20:00 as 21:00
Voluntários	Horta	Segunda à Sábado	07:00 as 18:00
Voluntários	Professor Tênis , Xadres, e Dama	Sábado	13:00 as 16:00
Voluntario	Advogado	Agendamento	

VIII – SISTEMA DE AVALIAÇÃO :

Para os participantes de cursos os profissionais tem os seus controles de quantidade para cada turma e dias, são tiradas fotos que possam comprovar esses cursos e temos lista de presença.

Nas datas comemorativas são tiradas fotos de todas.

E também temos os relatórios das atividades ministradas.

Pesquisa de satisfação dos usuários referentes as atividades desenvolvidas



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alessander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

IX- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – ANEXO I

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	*Nº
Palestras Sócios Educativas Policia Militar e de Capoeira	X		X			X							200
Zumba	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	150
Jiu-jitsu (Fussol)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	100
Consulta com advogados	X	X	X	X	X	X							200
Horta	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	3.000
Bazar da Pechincha e quitutes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	150
Festa dia das crianças										X			120
Capoeira	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	100
Dia da beleza feminina inst.			X										20
Tênis de mesa/dama / xadres	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	150
Vacinação de cães e gatos								X					50
Confraternização moradores												X	40
TOTAL													4.280

ANEXO II – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)

1. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SABÃO EM PÓ	1	8,00	88,00
ÁGUA SANITÁRIA	1	5,00	55,00
DETERGENTE	2	4,00	44,00
DESINFETANTE	1	5,00	55,00
ÁLCOOL EM GEL	1	12,00	132,00
PAPEL HIGIÊNICO	1	20,00	220,00
SACO DE LIXO	1	15,00	165,00
VALOR TOTAL:		75,90	759,00



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr, Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

2. UTILIDADE PÚBLICA (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, TELEFONE E INTERNET)

DESPESA	PERIODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENERGIA ELÉTRICA	MARÇO A DEZEMBRO	300,00	3.300,00
ÁGUA E ESGOTO	MARÇO A DEZEMBRO	120,00	1.320,00
TELEFONE INTERNET	MARÇO A DEZEMBRO	100,00	1.100,00
VALOR TOTAL		572,00	5.720,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS- PROFISSIONAIS CONTRATADOS

DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
ESCRITORIO DE CONTABILIDADE	300,00	3.003,00
VALOR TOTAL	300,00	3.003,00

4. MANUTENÇÃO PREDIAL

DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
MANTUENÇÃO PREDIAL(LAMPADAS, VAZAMENTO CALHAS NO TELHADO, MANUTENÇÃO BANHEIROS, FECHADURAS)	251,80	2.518,00
VALOR TOTAL	251,80	2.518,00



AMOR – Associação dos Moradores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

XI – SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO III

ANEXO III- SÍNTESE DO CRONOGRAMAFINANCEIRO DO SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
MATERIALDE LIMPEZAE HIGIENE PESSOAL			379,50	-	-	-	379,50	-	-	-	-	-	759,00
UTILIDADE PUBLICA (Energia elétrica, água e esgoto, telefone internet)			572,00	572,00	572,00	572,00	572,00	572,00	572,00	572,00	572,00	572,00	5.720,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PROFISSIONAIS CONTRATADOS			300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	303,00	3.003,00
MANUTENÇÃO PREDIAL (LAMPADAS, VAZAMENTO CALHAS NO TELHADO, MANUTENÇÃO BANHEIROS, FECHADURAS)			629,50	629,50	629,50	629,50	-	-	-	-	-	-	2.518,00
TOTAL GERAL			1.881,00	1.501,50	1.501,50	1.501,50	1.251,50	872,00	872,00	872,00	872,00	875,00	12.000,00



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

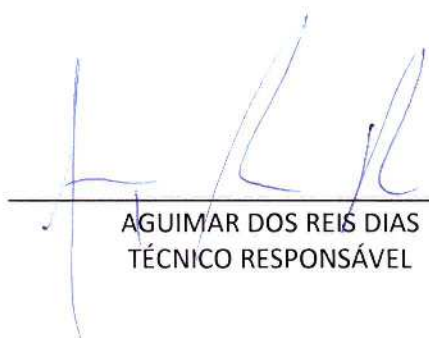
CNPJ: 01.153.399/0001-03

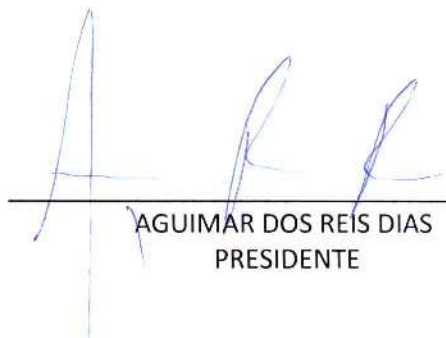
XII – RECEITAS – ANEXO IV

ORIGEM	MARÇO A DEZEMBRO	ANUAL R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	12.000,00	12.000,00
CONTRAPARTIDA		
OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL	12.000,00	12.000,00

ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS		
CUSTEIO (DESPESA)	VALOR	ORIGEM
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	759,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
UTILIDADE PÚBLICA	5.720,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.003,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	2.518,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
VALOR TOTAL	12.000,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL

FRANCA, 02 DE FEVEREIRO DE 2022 .


AGUIMAR DOS REIS DIAS
TÉCNICO RESPONSÁVEL


AGUIMAR DOS REIS DIAS
PRESIDENTE

Franca (SP), 16 de março de 2022.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF: - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco

CNPJ: 01.153.399/0001-03

Endereço: Av. Dr. Ricardo Alessander de Andrade, 250, Jardim Panorama

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 12.000,00

Período: Exercício de 2022.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias

Considerando que a Lei n.º 9.143, de 16 de Março de 2022, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado no Plano de Trabalho e a previsão de repasse financeiro será realizada em dez parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "*in loco*".

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será mensal.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria nº 072/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 073 de 23 de fevereiro de 2022.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco.

Haverá repasse no valor de R\$ 12.000,00 para custeio de despesas fixas referentes à higiene, limpeza, energia, água, esgoto, internet, telefone, manutenção predial e serviços de contabilidade.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

Setor de Levantamento de Dados para formulação de Políticas Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.298, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

*(Projeto de Lei nº 161/99, de autoria do Vereador
Evaldo Ismael de Oliveira).*

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação dos Moradores do Jardim Pa-
norama e São Francisco, com sede nesta
cidade.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de
São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

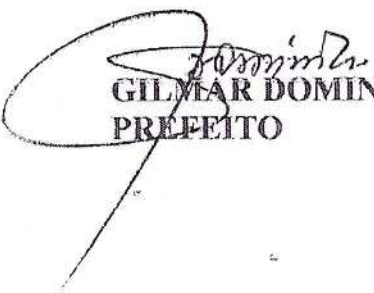
FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele
PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO JARDIM PANORAMA E SÃO FRANCISCO**, fun-
dada em 01 de agosto de 1993, com sede à Rua Antônio Pedigoni, nº
1.360, nesta cidade de Franca.

Art. 2º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correm à conta de dotações
próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

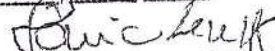
Prefeitura Municipal de Franca, aos 08 de fevereiro de 2000.


GILMAR DOMINICI
PREFEITO

Publicado no Jornal Comércio da Franca

DIA

16 de 02 de 2000



Coordenadoria de Assuntos Legislativos

GABINETE DO PREFEITO



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, “c” da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

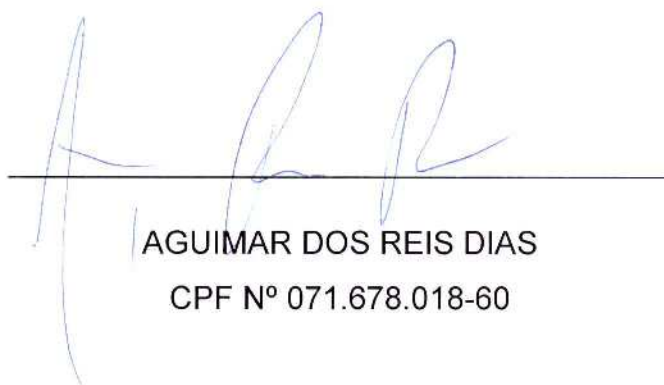
Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor Karatê	Terça- Feira Quinta-Feira	19:00 as 20:00
Voluntário	Professor Jiu jitsu	Terça- Feira Quinta-Feira Sábado	19:00 as 20:00 16:00 as 17:30
Voluntário	Professor de dança Passinho Flazh Back	Sexta-Feira	20:00 as 22:00
Voluntario	Professor Ginastica projeto Feac	Segunda- Feira Quarta-Feira	16:00 as 17:00
Voluntário	Professores Zumba projeto Feac	Segunda- Feira Quarta-Feira	19:00 as 20:00
Voluntários	Professor aulas	Segunda- Feira	20:00 as 21:00



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr, Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

	croffit	Quarta-Feira	
Voluntários	Horta	Segunda à Sábado	07:00 as 18:00
Voluntários	Professor Tênis , Xadres, e Dama	Sábado	13:00 as 16:00
Voluntario	Advogado	Agendamento	

Franca, 2 de Fevereiro de 2022.



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 33, V, C L 13.019/2014

A AMOR- Associação de Moradores do Jardins Panorama e São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 01.153.399/0001-03 sediada à AV. DR. ALESXANDER DE ANDRADE, 250 Jardim PANORAMA Cep 14.402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS RG 18.335.352-3 CPF 071.678.018-60, Presidente infra assinado declara que para os devidos fins que possuímos espaço físico , condições materiais e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades proposta em nosso Plano de Trabalho de acordo com o art. 33, V, c L. 13.019/2014 abaixo relacionados nosso espaço físico e materiais .

RECURSOS FÍSICOS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	SALÃO	01
02	SALAS	04
03	ALMOXARIFADO	01
04	VARANDA	02
05	BANHEIROS	05

RECURSOS MATERIAIS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	MESAS PLASTICAS COM CADEIRAS	30 JOGOS
02	FOGÃO INDUSTRIAL 5 BOCAS	01
03	FREEZER	02
04	GELADEIRA	01
05	MESA COM TAMPO DE MARMORE	01
06	BEBEDOURO	02
07	PRATOS	100
08	GARFOS	120
09	COLHERES	26
10	ESCUMADEIRA	05



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

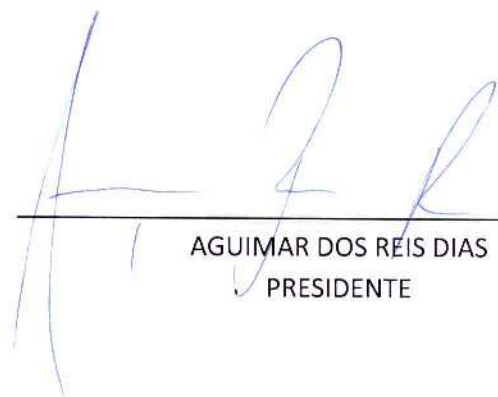
11	PEGADOR DE MACARRÃO	01
12	PANELA DE FERRO	01
13	PANELA DE ALUMINIO	01
14	FORMA DE ALUMINIO	01
15	IMPRESSORA	01
16	ARMÁRIO DE AÇO	01
17	ARMÁRIO VERTICAL	01
18	MESA DE ESCRITORIO	01
19	MESA DE IMPRESSORA	01
20	PORTA CHAVE DE AÇO	01
21	TAMBORES DE LIXO	02
22	MONITOR DE CAMERAS DE VIGILÂNCIA	01 MONITOR 7 CAMERAS
23	BOTIJÃO DE GÁS	02
24	MAQUINA DE ALGODÃO DOCE	01
25	VENTILADORES	04
26	CADEIRAS PRETAS	14
27	MESA DE PRÁTICA DE TÊNIS	02
28	PICADOR DE LEGUMES	01
29	COLCHONETES	45
30	CAIXA DE SOM AMPLIFICADORA	01
31	CAIXA DE PLASTICO	05
32	ARMARIO DE AÇO INOX	01
33	NOTEBOOK	01
34	COMPUTADORES (DA INCLUSÃO DIGITAL)	08
35	AR CODICIONADO (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
36	TV 50 POLEGADAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
37	MESAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	08
38	CADEIRAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	08



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03



AGUIMAR DOS REIS DIAS
PRESIDENTE



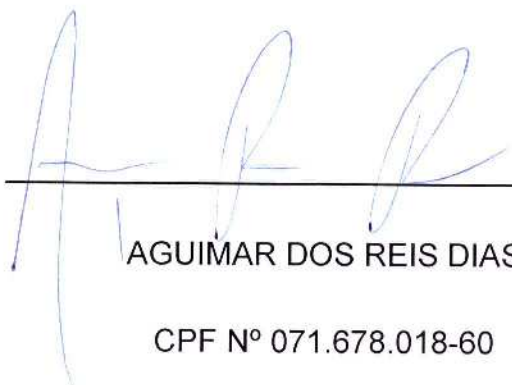
AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alessander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, SP, 2 de Fevereiro de 2022.



AGUIMAR DOS REIS DIAS

CPF Nº 071.678.018-60

Exmo. Sr.1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 70469

Sociedade Simples/Associação

Antonio Carlos de Oliveira

abaixo assinado,

(nome por extenso)

brasileiro, casado, aposentado RG 3.248.414-3.

(nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CIC e RG)

representante legal da sociedade simples/entidade Amor Associação dos mora-

(nome da sociedade simples ou entidade)

dos jardins Panorama e São Francisco

com sede à (Rua, Av, etc) Dr Alexander de Andrade Nº 250

nº 250, jardim Panorama requer a V.Sa,

seja registrado, o.(a) incluso.(a) Estatuto

(registrado, averbado)

(estatuto, contrato social, alteração, distrato, etc)

da sociedade de cunho econômico simples, nos termos do artigo 997, e seguintes da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

REGISTRO ANTERIOR(ES)

Franca, 15 de junho de 2018.

(representante legal)

Instruções:-

- ☒ Reconhecer firmas em todos os casos
- ☒ Para registro de contratos sociais, estatutos e alterações, visto do advogado, e constar o número da O.A.B.
- ☒ Em Atas de Eleição e Posse, juntar a qualificação completa dos membros, lista de presença e edital de convocação.
- ☒ Contratos Sociais observar objetivo social pois poderá ser exigido o registro no Conselho Regional respectivo.
- ☒ Em casos de alterações mencionar sempre os números de registros anteriores.

1º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Oficial: Bel. Lincoln Bueno Alves

Rua Washington Luiz, 1.901, Jd. Boa Esperança, em Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.401-220.

#####Fone/Fax (0xx) (16) 3727-4888#####

Ata de Mudança Estatutária da AMOR - Associação dos MORadores do Jardim Panorama E São Francisco

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 70489

Ata de Mudança Estatutária da AMOR - Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco, realizada aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (19/08/17) às 8h em primeira chamada e às 8:30h. em segunda chamada, na cede da Associação na Av. Dr. Ricardo A. de Andrade nº 250 no Jardim Panorama, nesta comarca, conforme edital, com o seguinte teor: ▢

A AMOR - Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco, Pelo presente Edital, faz saber que será realizada no dia 19 de agosto de 2017, às 8hs em primeira chamada e 8:30 em segunda chamada com qualquer número de presentes, na cede da Associação na Av. Dr. Ricardo A. de Andrade nº 250 no Jardim Panorama, Franca, São Paulo, a assembleia Geral para deliberar sobre:

→ Mudança dos Estatutos Sociais, para adequação a nova legislação.

Franca, 01 de julho de 2017

Aguimar dos Reis Dias
Aguimar dos Reis Dias

Na data estipulada foi aguardado o prazo para a chegada dos moradores conforme a previsão do edital. A reunião foi iniciada às 14:30h pelo Sr. *Aguimar dos Reis Dias* e contou com a presença de 33(trinta e três) moradores, sendo nomeado como secretário ad hoc o Sr. *Antônio Carlos de Oliveira*. A reunião transcorreu dentro da normalidade e todos foram orientados sobre as mudanças na legislação em razão do novo marco regulatório a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que trata dos repasses de recursos do poder público para as entidades, e por este motivo se faz necessária a atualização dos Estatutos Sociais de todas as Associações de Moradores e instituições do Brasil. Ato contínuo foram lidos todos os artigos do novo estatuto e esclarecidas todas as dúvidas, tendo sido colocada a sua aprovação, foi aprovados por todos os presentes. O presidente pediu a participação de todos nas reuniões da associação, e como não havia mais nada para ser tratado, agradeceu a presença, dando por encerrada a assembleia, eu *Antônio Carlos de Oliveira* lavro a presente ata, que segue assinada por mim e pelo presidente.

Franca, 19 de agosto de 2017

Aguimar dos Reis Dias

Presidente

Antônio Carlos de Oliveira
Secretário

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: Nalide Gatto Martins
R. Líbero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de AGUIMAR DOS REIS DIAS.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,93 e recolhida p/ verba. Franca 20 de dezembro de 2017.

Em testemunho

Alex Sandro Mercuri - Escrevente

da verdade

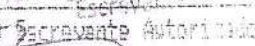
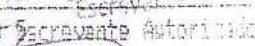
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER E



2º TABELADO DE NOTAS * JOSE I. LOPES
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cobrar de Lançamento: 24707942
Reconheço por semelhança a firma de
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO
e confero(s) com os dados cadastrados e
o original.
Franca-SP, 20 de dezembro de 2017.
Em testemunho da verdade.

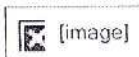
LUCIANA BACHUR SOUZA
Escritório
2º Tabelado de Notas
FIRMA 1
0320AA0279009

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
1. BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
1. R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
1. *** FONE/FAX: (016) 3727-4888***
1. IMPREMENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
1. EM MICROFILME SOB N. 70469 E FEITA A
1. HAVERBACAO A MARGEM DO REG. N. 48.031
1. (FRANCA, 19/04/2018)

1.  Francisco Toranzo Pando
1.  Marcio R. de Melo
1.  Marcio R. de Melo
1.  Marcio R. de Melo

1. KLEBER GERON - Oficial Substituto
1. BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
1. HUGO HENRIQUE P. CASTRO EBCR. SUBST
1. (TOTAL CUSTAS R\$ 213,26
1. INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO MPSP)





1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Dr. Washington Luiz, 1901 - Cep: 14.401-220 - Tel: (16) 3712-4888
www.registrodefranca.com.br

e-mail: crafra@registrodefranca.com.br

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 70.489, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 70489 conforme segue:

Apresentante AMOR - ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS JARDINS
PANORAMA E SAO FRANCISCO

Contratante AGUIMAR DOS REIS DIAS

Natureza do Título ALT. ESTAT. SOCIAL

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 125,60
AO ESTADO.....	= R\$ 35,68
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 24,46
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 6,60
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 8,61
AO ISS.....	= R\$ 6,26
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 6,05
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 213,26
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 300,00
saldo para restituir ao cliente	= R\$ -86,74



Franca/SP 19/01/2018.

LINCOLN BUENO ALVES

AL

19/01/2018

LINCOLN BUENO ALVES

Oficial Registrador

KLEBER GERON

Substituto do Oficial

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE
CASTRO

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome

TEL

Endereço

RG

1	Regina Célia Trinta Borges	R. Maria Luiza Elias Pereira, 87
2	Tralote Cap. de F. Borges	R. Maria Cândida Ilhena, 251
3	Adriana de Jesus Matos	R. José Benilham, 137
4	Leônia da Silva Trinta	R. José Bulhões, 260
5	Mauve Moreno de Azeite	R. Severo Braga, 910
6	Rosa Maria Rodrigues	R. T. Amaro Antonio Lima, 1440
7	Connelly Nascimento Lima	R. Balbi Henrique, 160
8	Maurício Silva Trinta	R. José Bulhões, 260
9	Antônio Flávia de Souza	R. Antônio Pedigoni, 1320
10	Esther Flávia de Souza	R. Antônio Pedigoni, 1420
11	Silvia Buzatti de Ilhena	R. Niclau Emílio Nery, 134
12	Silvânia Costa Almeida	R. Alcides Magalhães, 49
13	Bianca Maria de A. Nóbis	R. Maranhão, 1835
14	Isadora Nascimento Lima	R. Balbi Henrique, 160
15	Giuliana Cristina Morais	R. Anita Gusmão Bigogno, 910
16	Helena Maria Mesquita	R. José Barbosa, 126
17	Leucineide Bichoco	R. José Bulhões, 281
18	Cleide Regina Ilhena Melo	R. Manoel Martins, 520
19	Elisavete S. B. F. da Silva	R. Maria Silva Lopes de Faria, 321
20	Fabiana Nunes Simplicio	R. T. Carlos Delfino da Silva, 851
21	Amal Sampaio de Almeida	R. Antônio Constantino, 950
22	Luciana Ralme	R. Prof. Maria C. Tasso, 53
23	Maria Ap. Silva Faria	R. Francisco Antonio Lima, 1450
24	Leandra Buzatti de Ilhena	R. Niclau Emílio Nery, 134
25	Vinícius Almeida da Silva	R. Severo Braga, 910
26	Leiticia de Ilhena Melo	R. Bento Ferreira, 351
27	Andréia Alvim Antunes	R. José Ferreira Gomes, 710
28	Adriana Ilhena Melo	R. Manoel Martins, 520
29	Regina Célia da Silva Zini	R. Francisco Delfino da Silva, 931
30	Leicete Para F. Perattini	R. José Santos Ferreira, 856
31	Barbara Fernandes Bonfatti	R. José Santos Ferreira, 856
32	Mary de Fátima Bulhões	R. Justiniano Alves Tavares
33	Acácia Maria Santiago	R. Maria Conceição Rosa, 126

Relação de presença, na reunião da diretoria efetuada dia 19 de Agosto de
 2017



“A UNIÃO É a nossa FORÇA”

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

“A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL”



Filiado a: **CONAM** - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores

Facesp - FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, com sede na Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade nº 250, Jardim Panorama, Franca São Paulo é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apolítica, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Poderá utilizar-se à título de nome fantasia o nome de **“CENTRO COMUNITÁRIO DO PANORAMA”**.

§ 1º - O símbolo da associação será um coração alegre , representando o amor com que temos que ter para com Deus e para com o próximo pois Deus nos amou primeiro, e a alegria que temos de desenvolver nossos trabalhos, ressaltando nas inscrições Associação dos MORadores as letra iniciais A, MOR;

§ 2º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO, Propõem:

Servir desinteressadamente a coletividade, Promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social;

Promover a educação a cultura e o desporto;

Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á

Handwritten signature and initials.

pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nos bairros do **Jardim Panorama e Jardim São Francisco**.

Parágrafo Único - A inclusão de algum bairro será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, têm como objetivos primordiais:

- I - Congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
 - II - Estimular e apoiar a defesa dos interesses dos comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
 - III - Proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
 - IV - Prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;
 - V - Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
 - VI - Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
 - VII - Participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores ou entidades similares, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
 - VIII - Encaminhar as demandas comunitárias solicitadas pelos comunitários ou aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
 - IX - Buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca;
 - X - Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
 - XI - Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;
 - XII - Defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania, **os direitos do consumidor e humanos**;
 - XIII - Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
 - XIV - Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, em especial aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;
 - XV - Procurar participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.
- § 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:
- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
 - b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
 - c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
 - d) Saúde - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
 - e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
 - f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;

- g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;
h) Consumo - Resguardar os direitos da comunidade, representando-a em qualquer lugar, garantindo o cumprimento das normas pertinentes;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias;

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos bairros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, que assine a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

§ 1º - Poderá haver categorias de sócios:

- a) **Sócio Contribuinte**: aquele que paga contribuições para a Associação;
b) **Sócio Dependente**: o cônjuge, os filhos e pais do sócio contribuinte;
c) **Sócio Benemérito**: aquele cuja as realizações de trabalhos significativos, tenham sido reconhecido pela associação e receberam este título por aclamação da assembléia, convocada para este fim, como homenagem pelos serviços prestados;
d) **Sócio Agregado**: aquele que embora não se enquadre como sócio dependente, mas que comprovadamente reside com o sócio titular;
e) **Sócio Beneficiário**: Aquele que comprovadamente não contribui com a associação e que é atendido pela associação ou pelos frutos dos seus trabalhos.

§ 2º - É facultativo a votar e ser votado somente aos sócios contribuintes, que residem na área abrangida pela associação, e em dia com as suas obrigações, não podendo os outros sócios pleitearem tal direito (quando não existir sócios contribuintes, este direito pertencerá a todos moradores e proprietários de imóveis da comunidade).

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio e por falta do pagamento da contribuição.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo ou após a deliberação pela exclusão da assembléia.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
b) Estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO, de acordo com este estatuto;
d) Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
e) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
f) Ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
g) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
h) Solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
i) Solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,

- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral;
- e) Selar pelo bom nome e integridade moral da Associação impedindo distorções de fatos, levando ao conhecimento do conselho fiscal e outros diretores os casos de boatos, difamações, acusações e etc. que enfraqueçam o movimento comunitário sob pena de exclusão.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) Assembleia Geral: deliberativo;
- b) Diretoria Executiva: deliberativo e executivo;
- c) Conselho Fiscal: consultivo.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano junto com a aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada **quatro anos para eleição e posse** da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, **na primeira quinzena de dezembro do quarto ano de mandato, e extraordinariamente** a pedido do presidente, de dois membros do conselho fiscal ou por 1/5 dos associados de acordo com o CC (Código Civil) sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

§ 1º Somente poderá se candidatar os Associados Contribuintes em dia com as suas obrigações, e de **bons antecedentes criminais e administrativos maiores de 18(dezoito) anos de acordo com este estatuto.**

§ 2º Somente poderá concorrer ao cargo de presidente o sócio contribuinte que contar com pelo menos um ano de participação nas reuniões da associação e que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelos pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

Artigo 15 - O quorum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com **qualquer número, em segunda convocação**, para a mesma data e local, meia hora depois desde que previsto no edital de convocação

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Excepcionalmente até que se tenha sócios cadastrados, estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respalda a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreçar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

g) decidir sobre outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada pelo presidente ou por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - As Assembleias serão, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito e entregue mediante a ofício protocolado a qualquer membro da Diretoria Executiva, que dará ciência ao Presidente.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais freqüentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 04 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, **poderá ser convocada a qualquer tempo Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.**

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - Elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

II - Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III - Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - Representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

V - Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - Prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as

AR 07

disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - Deliberar e indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

VIII - Propor à Assembléia Geral eventual **valor de contribuição dos Associados**, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis;

XI - Promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;

XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - Controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio (eletrônico), na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - Solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o este Estatuto;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - Assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuido no § 1º do Artigo 23;

VI - Assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - Vistar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - Assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva; e,

IX - Cumprir e fazer cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância definitiva; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretária:

I - Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, e, se solicitado elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome, endereço, data de nascimento, profissão, estado civil, grau de instrução, números de dependentes e telefone de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

III - Encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - Subscriver, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;

Handwritten signature and initials.

V - Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem como as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
VI - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretária:

I - Substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância;
II - Substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior;
III - Supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;
IV - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

I - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;
II - Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
III - Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros e/ou outros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário quando indicado pela Diretoria Executiva;
IV - Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
V - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
VI - Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos ou em qualquer tempo a pedido da presidência;
VII - Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
VIII - Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
IX - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com canhotos ou em duas vias para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
III - auxiliar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,
IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral em conjunto com a Diretoria Executiva.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - Apreçar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro ou do mandato, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;
- III - Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
- IV - Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.
- V - Convocar nos termos deste Estatuto a Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro, seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 35 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada **04 (quatro) anos**, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais freqüentados, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato**, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o **prazo para inscrição das chapas de quinze dias antes da data da eleição**, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37 - O Presidente nomeará uma Comissão Eleitoral sempre priorizando para compor esta comissão os representantes da Federação Regional do Movimento Comunitário **priorizando especial Diretores da FACESP – Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo**, que terá as seguintes atribuições:

- a) Fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) Fixar os valores dos possíveis custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou Editais afixados nos principais pontos de circulação da comunidade; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas neste estatuto para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designando fiscais na oportunidade;
- g) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) Fazer entrega, no prazo de até 10(dez) dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Presidência ou a Primeira Secretaria da Diretoria Executiva eleita, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 38 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de ficha de qualificação com chapa completa, as quais deverão conter nesta ordem: Número de cadastro como sócio o cargo, nome e endereço completo do candidatos correspondentes acompanhadas de número do Carteira de Identidade(RG) e do CPF (ou de documentos oficiais que venham substituir ou os contenham ex. carteira nacional de habilitação) e respectivas cópias xerográficas legíveis e nítidas, além da declaração de bons antecedentes.

§ 1º - As inscrições da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante

ffo

expediente a ofício em duas vias para o devido protocolo de inscrição, dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O Ofício será endereçado ao presidente do pleito e conterá nesta ordem: Cargo, Número de cadastro como sócio, nome completo do candidato, telefone, endereço completo, número do RG e do CPF, estado civil e regime de casamento ou união, profissão, escolaridade e assinatura.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os sócios contribuintes com mais de 12 (doze) meses de contribuição, em dia com as suas obrigações que se enquadrem nas condições previstas desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa. A não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento do candidato de concorrer ao pleito.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa(votar) o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará obrigatoriamente a inscrição "chapa única" com duas alternativas: antecedidas de campo específico para o comunitário assinalar a opção "sim" ou "não". As eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada, quando o número de **votos sim** forem superiores ao número de **votos não, somados com os votos nulos e em branco**.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" "brancos" e "nulos" alcançarem metade e mais de um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, esta chapa não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito, em 30(trinta) dias;

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração;

§ 4º - Não será permitida em hipótese alguma a inscrição de chapas onde os componentes sejam parentes até 3º grau. Tornando-se nula em qualquer tempo a chapa que comprovadamente ferir este parágrafo ou as determinações deste estatuto.

§ único - Não será inscrita chapa com o número incompleto de componentes, ou faltando informações e/ou documentos requeridos por este estatuto.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ou ter endividado **qualquer entidade sem as devidas justificativa e autorizações e os menores de 18(dezoito)anos**.

§ 1º - Fica impedido o(s) membro(s) da chapa eleita de assumir ou exercer as suas atividades quando comprovado o seu impedimento, conforme o descrito neste estatuto. Sendo o seu cargo ocupado pelo seu suplente, sendo impedido também o suplente fica a chapa eleita impedida de assumir ou exercer as suas atividades, elegendo-se a outra chapa concorrente, se esta não existir novo processo eleitoral deverá ser instaurado de acordo com o § 2º do artigo 39.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização da chapa proclamada eleita, podendo ser reconstituída de acordo com o § 2º do artigo 39.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;

A 7 0

- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do controle interno

Artigo 46 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de no mínimo 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembléia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 48 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 49 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 50 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter voluntário, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 51 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 52 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
R. BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R. WASHINGTON LUIZ-1901-JD.8-ESPERANCA
R. RAM FONE/FAX: (016) 3727-4988HH
REPRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 70489 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.48.051
FRANCA: 19/01/2018

 Fransergio Taranteli Pandolfi
Escrevente

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

 KLEBER GEROM - Oficial Substituto

R. BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL

HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST

TOTAL CUSTAS R\$ 213,26

INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO TRESP



AMOR – Associação dos Moradores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA AMOR-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

Ata de eleição e posse da AMOR-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, realizada aos três dias de dezembro dois mil e vinte e um (03/12/2021) das 19:00 horas em primeira chamada e às 19:30 horas em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na sua sede definitiva, situada na Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250, Jardim Panorama, nesta comarca, conforme edital afixado em sua sede e nos pontos de maior circulação da comunidade com o seguinte teor:

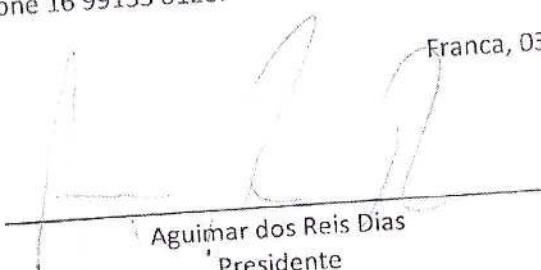
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FACESP – Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo em conjunto com a AMOR ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, pelo presente Edital, faz saber que será realizada no dia 03 de Dezembro de 2021 das 19 h em primeira chamada e às 19:30 em segunda chamada com qualquer número de presentes, em sua sede definitiva à Avenida Doutor Ricardo Alexander de Andrade, 250 Jardim Panorama em Franca, São Paulo, a assembleia geral para deliberar sobre a:

Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal - 2021/2025

As inscrições de chapas ocorrerão com a qualificação da chapa completa de todos os cargos, nos termos dos estatutos da Associação até o dia 19 de Novembro de 2021 com Presidente Aguiar dos Reis Dias pessoalmente na Associação ou com Osmar Luiz dos Santos da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo Presidente da comissão eleitoral através do telefone 16 99155 0120.

Franca, 03 de Novembro de 2021.



Aguiar dos Reis Dias
Presidente

Na data estipulada no edital foi inscrita apenas uma chapa sendo denominada por chapa única. A eleição transcorreu dentro da normalidade, sendo presidida pelo Sr. Osmar Luis dos Santos e secretariada pelo Sr. Daniel Ricardo Grace. Conforme os comunitários chegavam, recebiam orientação sobre o sistema de votação, ato contínuo eram encaminhados para o mesário que colhia as assinaturas e endereço encaminhando os eleitores para a cabine de votação. Terminado a votação, iniciou-se a apuração dos votos, chapa única e ficando assim a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal constituída:



AMOR – Associação dos MORadores do Jardins Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

Presidente: Aguiar dos Reis Dias, brasileiro, casado em regime Comunhão parcial de bens
RG: 18.335.352-3 CPF: 071.678.018-60 Profissão: Sapateiro
Endereço: Rua Olivar Ferreira Fontelas, 200 Jardim Panorama CEP 14402-498
Telefone: 99713 2080

Vice presidente: Regina de Celia Freitas, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens
RG: 27.408.495-8 CPF: 321.276.158-08 Profissão: Do Lar
Endereço: Rua: Maria Luiza Elias Pereira, 87 fundos Jardim São Francisco CEP 14402-607
Telefone: 99238 4220

1º Secretário: Jhonatas Alves Borges, brasileiro, Estado Civil: Solteiro
RG: 49129973 CPF: 397.642.158-82 Profissão: Auxiliar de Vendas
Endereço: Rua: Maria Luiza Elias Pereira, 87 fundos Jardim São Francisco CEP 14402-607
Telefone: 99183 5697

2ª Secretária: Sandra Maria Agapito Silva, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens
RG: 27.409.138-0 CPF: 216082998/64 Profissão: Do lar
Endereço: Rua Maria Julia Lopes Freitas, 141 Jardim Panorama CEP 14402-487
Fone: 99179 9973

1º Tesoureiro: José Rodrigues de Souza, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens
RG 12.189.449-6 CPF 744.992.388-20 Profissão: Aposentado
Endereço: Rua Olivar Ferreira Fontelas, 240 Jardim Panorama CEP 14402-498
Fone: 99142 4773

2º Tesoureiro: Paulo Cezar Delfino, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens
RG 15.170.385-1 CPF 048.931.998-03 Profissão: Jardineiro
Endereço: Rua Sebastião Valeriano da Silva, 110 Jardim Panorama CEP 14402-485
Telefone: 99370 4500

CONSELHO FISCAL

Jamil Donizete Bizzi, brasileiro, casado com separação de bens
RG 16.653.620-9 CPF 046.629.368-29 Profissão: Aposentado
Endereço: Rua Maria Julia Lopes Freitas, 420 casa 02 Jardim Panorama CEP 14402-487
Fone: 99280-6294

Esmeraldino de Moura Reis, brasileiro, casado em regime comunhão total de bens
RG 9.976.646-2 CPF 954.081.858-34 Profissão: Aposentado
Endereço: Rua Sebastião Trocoli Junior, 350 Jardim Panorama CEP 14402-496
Telefone: 99149 1752

Rosa Aparecida da Silva Alves, brasileira, casada em regime comunhão parcial de bens
RG 9.873.064-2 CPF 043.972.448-12 Profissão: Aposentada
Endereço: Rua Olivar Ferreira Fontelas, 231 Jardim Panorama CEP 14402-498
Telefone: 99325 7998



AMOR – Associação dos MORadores do Jardins Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Geni Garcia Reis, brasileira, casada em regime comunhão total de bens
RG 26.413.147-2 CPF 071.768.418-02 Profissão: Aposentada
Endereço: Rua: Sebastião Trocoli Junior, 350 Jardim Panorama CEP 14402-496
Telefone: 99247-8451

Manoel Evangelista da Silva, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens
RG 18.335.224-5 CPF 183.278.948-97 Profissão: Sapateiro
Endereço: Rua Av. Primo Meneghetti, 1460 Jardim Panorama CEP 14402-465
Telefone: 99195 9165

Maria Aparecida de Oliveira, brasileira, divorciada
RG 12.376.638-2 CPF 081.444.558-60 Profissão: Aposentada
Endereço: Rua Professora Maria Conceição Tasso, 110 Jardim São Francisco CEP 14402-611
Telefone: 99366 2491

O presidente Eleito parabenizou a todos da comunidade, ressaltando a importância do trabalho voluntário, que todos possam trabalhar unidos pela causa comunitária. Em seguida convidou os eleitos para tomarem posse de seus cargos, agradeceu a presença de todos, e o apoio recebido, pedindo a todos que participassem das reuniões e que se engajem nos projetos que serão realizados. E como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada pelo presidente eleito. E para constar o que se passou, eu Daniel Ricardo Grace secretário ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada e pelo presidente eleito.

Franca – SP, 03 de Dezembro de 2021.

19 RC
FRANCA

Osmar Luis dos Santos
Presidente do Pleito

19 RC
FRANCA

Daniel Ricardo Grace
Secretário

19 RC
FRANCA

Aguimar dos Reis Dias
Presidente Eleito

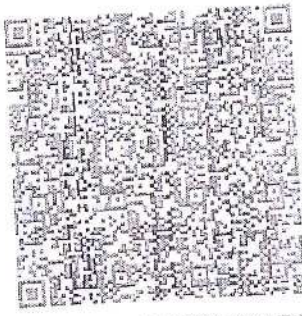
10 CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: Nalide Gatto Martins
R. Libero Badur, 1604 - Centro - Franca - SP - CEP: 14406-870 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - francaregistro.org.br
Reconheço por semelhança a firma de OSMAR LUIS DOS
SANTOS, DANIEL RICARDO GRACE, AGUIMAR DOS REIS DIAS, **

Total R\$ 20,67

Franca, 06 de dezembro de 2021. - 2019120606

Belª Laura Botelho Ferreira Justino - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO





1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Thomaz Gonzaga, 2071 - Centro - Cep: 14.200-540 - Fone: (16) 3712-0888
www.registrodefranca.com.br

e-mail: cnafr@registrodefranca.com.br

1110134TIET000015991DK219

LINCOLN BUENO ALVES CPF/ME 047.412.858-04 - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 74.568, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em
Pessoa Jurídica sob o número 74568 conforme segue:

Apresentante ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E
SAO FRANCISCO- AMOR
Contratante AGUIMAR DOS REIS DIAS
Natureza do Título ATA DE ELEICAO POSSE

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS	= R\$ 76,56
AO ESTADO	= R\$ 21,77
A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 14,87
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG	= R\$ 4,05
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	= R\$ 5,28
AO ISS	= R\$ 3,81
MINISTÉRIO PÚBLICO	= R\$ 3,67
Diligências/Condução/Correios	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 130,01
VALOR DO DEPÓSITO	= R\$ 100,00
Saldo a ser pago pelo cliente	= R\$ 30,01



Franca/SP 15/12/2021

LINCOLN BUENO ALVES

Oficial Registrador

KLEBER GERON

Substituto do Oficial

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE
CASTRO

Escrivente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e
Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome _____

Endereço _____

TEL _____

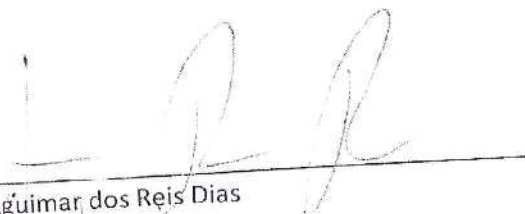
RG _____



AMOR – Associação dos MORadores do JardinsPanorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

**COMPROMISSO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DO
AMOR- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO
FRANCISCO**

No dia 03 de Dezembro de 2.021 às 19h, na sua sede situada, Avenida Doutor Ricardo Alexsander de Andrade, 250 Jardim Panorama em Franca -SP, todos os componentes da nova diretoria 2021/2025 assinam o compromisso de posse estando assim cientes de seus cargos e dos compromissos assumidos e o que compete seus deveres quanto ao Estatuto da AMOR - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO


Aguiamar dos Reis Dias
Presidente


Regina Celia de Freitas
Vice-Presidente


Jhonatas Alves Borges
1º Secretário


Sandra Maria Agapito Silva
2º Secretária


José Rodrigues de Souza
1º Tesoureiro



AMOR – Associação dos MORadores do JardinsPanorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdmi. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

Paulo Cezar Delfino

Paulo Cezar Delfino
2º Tesoureiro

Conselho Fiscal:

Jamil Donizete Bizzi

Jamil Donizete Bizzi

Esmeraldino de Moura Reis

Esmeraldino de Moura Reis

Rosa Aparecida da Silva Alves

Rosa Aparecida da Silva Alves

Suplentes do Conselho Fiscal

Geni Garcia Reis

Geni Garcia Reis

Manoel Evangelista da Silva

Manoel Evangelista da Silva

Maria Aparecida de Oliveira

Maria Aparecida de Oliveira

Lista de presença na assembleia geral da AMOR Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco para a Assembleia de Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade realizada dia 03 de Dezembro de 2021 às 19:00h primeira chamada e às 19:30h segunda chamada com qualquer número de presentes em sua sede à Avenida Doutor Ricardo Alexsander de Andrade, 250 Jardim Panorama em Franca, São Paulo.

Nome	Simone dos Reis da Silva
Endereço	Rua Barbra 78 São Francisco
Nome	Maria Luiza Borges
Endereço	Guilherme Laurenceo Soares nº 85 S. Francisco
Nome	Paqueline Marques nasementa
Endereço	Rua Alcides M. Cunha 94 São Francisco
Nome	Dirceu Santos Borges
Endereço	R. Novo Lugo Elias paraíso nº 54 Jardim São Francisco
Nome	Maria Helvécia Martins Silva
Endereço	Maria Luiza Elias Pereira nº 117
Nome	Elise Alves Silva
Endereço	Rua Maria Luiza E. Pereira nº 124
Nome	JOSE DILTON PRIZOCINA 1530
Endereço	
Nome	João Ricardo
Endereço	Odilson Ferreira Portob. 308
Nome	Albano Mendes Silva
Endereço	Costa W. Padigoni 1370
Nome	Roberto Cordeiro
Endereço	R. Antônio Francisco Lima 1500
Nome	Adriano Ribeiro de Faria
Endereço	Nicolau Imilio Henri São Francisco nº 70
Nome	Deborah Priscila Dias Martins Ferreira
Endereço	Sebastião Gomes Junior nº 330 Panorama
Nome	Edmar Martins Serra
Endereço	ALCIDES MARQUES AURELIO - Nº 61 - SÃO FRANCISCO
Nome	Alexandre das Neves
Endereço	Conceição de Paula Nº 46 SÃO FRANCISCO
Nome	Guilherme Correa de S.
Endereço	RUA HERCULINO DE PAULA Nº 51 BAILE SÃO FRANCISCO
Nome	Deonir Gomes Cunha
Endereço	MARIA LUZIA ELIAS Pereira 124 SÃO FRANCISCO
Nome	Daniel Silva Soares
Endereço	Rua Nereide de Paula 47 São Francisco
Nome	
Endereço	

Lista de presença na assembleia geral da AMOR Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco para a Assembleia de Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade realizada dia 03 de Dezembro de 2021 às 19:00h primeira chamada e às 19:30h segunda chamada com qualquer número de presentes em sua sede à Avenida Doutor Ricardo Alexander de Andrade, 250 Jardim Panorama em Franca, São Paulo.

Nome	Regina Julia de Freitas Borges
Endereço	Maria Luiza Elias Pereira n- 87 São Francisco
Nome	Paulo Gso Delino
Endereço	Roberto Valeriano do Alho 110 J. Panorama
Nome	Rosa Cipariado da Silva Alves
Endereço	Rosa Oliveira Laminas Antelas 231. Panorama
Nome	SAMUEL DOMINGOS BIZZI
Endereço	MARIA JULIA LOPES DE FREITAS 420 PANORAMA
Nome	Frederico da Silva
Endereço	Oliver Ferreira Fonteles PANORAMA 240
Nome	Geni Garcia Reis
Endereço	R. Sebastião João Juenes 350 Panorama
Nome	Apasculle de Fátima de Oliveira
Endereço	Jose Maria Luis n- 1230 Panorama
Nome	Emerson de M. (M. de)
Endereço	Galvêncio Tracelli J.R. 350 Panorama
Nome	Valdeir Ribeiro da Silva
Endereço	Maria Julia Lopes de Freitas 141 Panorama
Nome	Sandra Maria Appeto Silva
Endereço	R. Maria Julia Lopes de Freitas n- 141 J. Panorama
Nome	Aguiar dos Reis Dias
Endereço	OLIVIA FERREIRA FONTES N. 140 J. Panorama
Nome	Marcelo Evangelista de Silva
Endereço	Alcides de Almeida H. 140 J. Panorama
Nome	Adriano Bolívar Silva
Endereço	Antônio Pereira 1200 J. Panorama
Nome	Juliana da Conceição Lima
Endereço	João Paulo Meneguette 1412 J. Panorama
Nome	Maria Luiza de Almeida
Endereço	Luiz Maria Conceição Tasso 110 São Francisco
Nome	Thomaz Alves Borges
Endereço	R. Maria Luiza Elias Pereira, 87 JD São Francisco
Nome	VICSON BORGES
Endereço	P. MARIA LUIZA ELIAS PEREIRA 87 S. FRANCISCO
Nome	Dulce Maria Costa Almeida
Endereço	R. Alcides Marques Almeida 49 S. FRANCISCO



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, SP, 2 de Fevereiro de 2022.



AGUIMAR DOS REIS DIAS

CPF Nº 071.678.018-60



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JDS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

CNPJ: 01.153.399/0001-03

Endereço: AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA – FRANCA SP

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022.



Contador

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2021/105111		
	Nome: CASSIANE GARCIA		
	Registro: SP-237229/O-1	Categoria: CONTADORA	CPF/CNPJ: 261.971.298-09
	Validade: 27/02/2022		
	Finalidade: Licitações e Concorrência		

Responsabilidade Técnica:

CASSIANE GARCIA 26197129809 (2SP032265)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção
Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 1292.3828.8925.9981



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022.



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60



Prefeitura Municipal de Franca

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP - Cep: 14401-150

Relatório Contribuinte (Internet)

Franca, 24 de Janeiro

Cadastro	01323130120100	Controle Cadastro	86890
Contribuinte	PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE FRANCA - CESSIONARIO: AMOR - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM PANORAMA E SAO FRANCISCO		
Endereço Entrega			
Endereço	RUA FREDERICO MOURA, 01517		
Complemento			
Bairro	CIDADE NOVA		
Cidade/UF	FRANCA/SP	Cep	14401150
Documento	47970769000104	Fone	3711-9000
Endereço Imóvel			
Endereço	AV. RICARDO ALEXSANDER DE ANDRADE - DR., 00250		
Complemento			
Bairro	JARDIM PANORAMA		
Lote/Quadra	/34	Caucionado	N
Informações referentes ao Imóvel			
Testada	49.62	Alíquota Construção	2.00
Área Terreno	1289.21	Área Total	443.57
Zona/Descrição	12/B	Área Construída	443.57
Alíquota Terreno	1.00	Área Aberta	122.45
Fator Geométrico	1264.62	Área não Integrada	0.00
Fração Ideal	1.0	Quadra Esportiva (M²)	0.00
Muro/Passeio	Sim	Área Piscina (M³)	0.00
Iluminação	Sim	Depr. Conservação	Nova ou em bom estado de conserv
Limpeza	Sim	Tipo Edificação	Edificação com até dois pavimentos galpão
Asfalto	Sim	Depr. Garagem	Imóveis, exceto galpões, que não t garagem ou vaga para guarda de v
Nº Frentes	Duas Frentes	Inst. Hidráulica	Interna
Pedologia	Normal	Inst. Elétrica	Interna
Topografia	Regular	Rev. Cozinha/Banheiro	Pintura
Reg. Geométrica	Normal	Piso Interno	Cimento
Tipo Imóvel	Centro Comunitário	Forro	Sem Forro
Ident. Imóvel	area institucional municipal	Rev. Geral Interno	Pintura Normal
		Rev. Externo	Pintura
		Categoria	8.0

Final de Relatório impresso por : 71569-CASSIANE GARCIA 26197129809 -Isento de assinatura



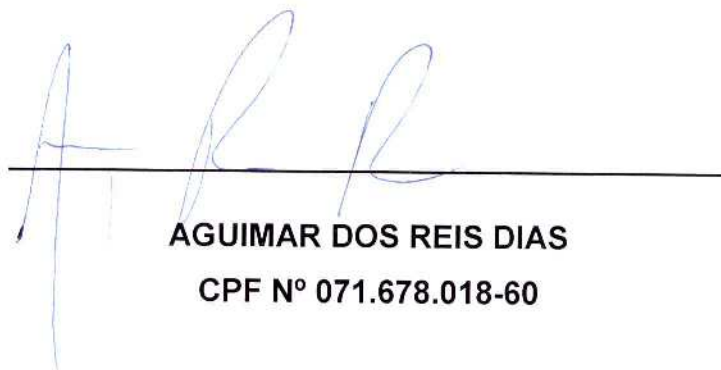
AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediado na AV DR. ALEXANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 2 de Fevereiro de 2022.



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60



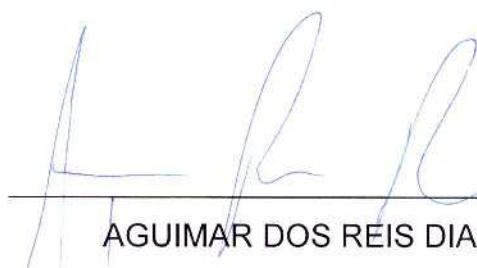
AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JDS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AVENIDA DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA-SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022.



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60



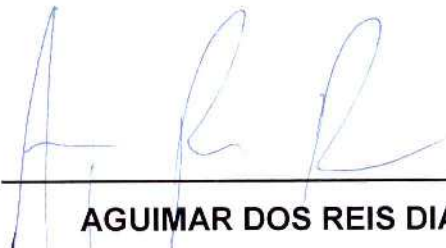
AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022.



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

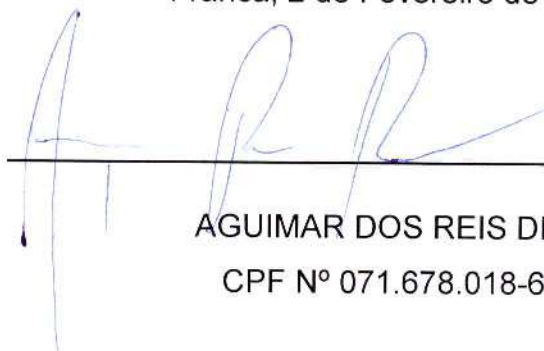
A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 2 de Fevereiro de 2022



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr, Ricardo Alessander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

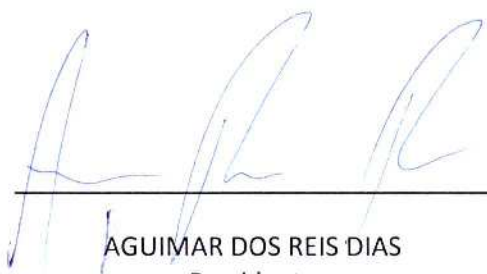
DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR- Associação de Moradores do Jardins Panorama e São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 01.153.399/0001-03 sediada à AV. DR. ALESXANDER DE ANDRADE, 250 Jardim PANORAMA Cep 14.402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS RG 18.335.352-3 CPF 071.678.018-60, Presidente , infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, VII, “a”, “b” e “c” da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca -SP, 2 de Fevereiro de 2022.



AGUIMAR DOS REIS DIAS
Presidente
CPF 071.678.018-60



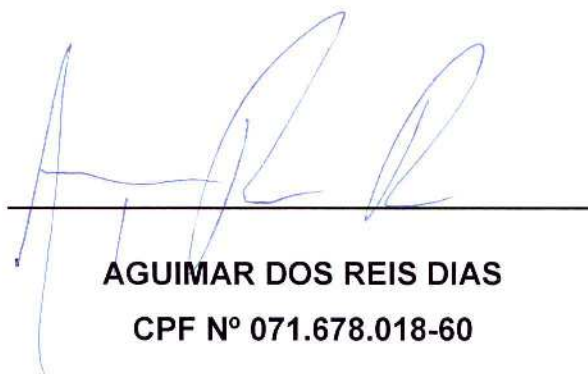
AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr, Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 08/04/1996.

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022.



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Jardim Panorama e São Francisco através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

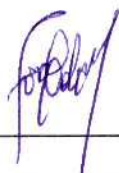
Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Jardim Panorama e São Francisco em 2022, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 12.000,00 a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 16 de Março de 2022.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 16 de março de 2022.



Gustavo Martins Cicilian
Setor de Levantamento de Dados para Formulação de Políticas



LEI Nº 9.143, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2022, e celebra Acordos de Cooperação, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2022, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do art. 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias, as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o art. 1º é de até 31 de dezembro de 2022, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2023, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.



Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I- estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II- haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III- estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV- haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2022.
- V- estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI- estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII- apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, mediante abertura de créditos adicionais **suplementares** no valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), nas seguintes classificações:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 011000412 TR 2022 ASS MORADORES JD AEROPORTO, STA BARBARA E AVIAÇÃO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000413 TR 2022 ASS COMUNITÁRIA CITY PETROPOLIS E JD IPANEMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000414 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000415 TR 2022 ASS DOS MORADORES DO JD AEROPORTO II	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000416 TR 2022 ASS M JD M ROSA, GUANABARA, EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO, SÃO T	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000417 TR 2022 AMOR - ASS MORADORES JD PANORAMA E SÃO FRANCISCO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000418 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTA E JD RIVIEIRA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000419 TR 2022 ASS MORADORES JD PORTINARI	R\$ 12.000,00



Fonte: 011000420 TR 2022 ASS MORADORES DO JD SANTA EFIGÊNIA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000421 TR 2022 ASS MORADORES DOS JARDINS ÉDEN E PALMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000422 TR 2022 ASS.M JD. ANGELA R.V.SCARABUCCI,STA CRUZ,RES JOVITA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000423 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTANO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000424 TR 2022 ASS MOR MIRAMONTES, D MARIA, MARAMBAIA E CAMPO BELO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000425 TR 2022 ASS MORADORES DO RES OLAVO PINHEIRO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000426 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO PQ PROGRESSO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000427 TR 2022 ASS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I,II,III	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000428 TR 2022 ASS MOR. RECANTO ELIMAR I,II,III,VILA REAL,DOURADO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000429 TR 2022 ASS MORADORES DO RES STA MARIA E JD BOM SUCESSO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000430 TR 2022 ASS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS	R\$ 12.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no *caput* deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de:

- I - anulações, no valor total de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), na mesma classificação funcional-programática “142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias”, ação “3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias”, da Unidade Administrativa “020101 Gabinete do Prefeito”, nas categorias de despesa “33504300 Subvenções Sociais” e “44504200 Auxílios”, na fonte “011100000 Geral”, do Orçamento Fiscal de 2022.
- II - superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculado à fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa “142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias”, referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no *caput*, correspondem aos Anexos “Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no “Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos”, da Lei Orçamentária, e no “Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizado a celebrar acordos de cooperação com as Organizações da Sociedade Civil especificadas no Anexo II.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Parágrafo único. As finalidades dos acordos de cooperação estão previstas no Anexo II, e a minuta padrão é composta pelo Anexo III, devendo a Administração Pública Municipal promover as adaptações de texto que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de março de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 16/03/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar: 222/22

ANEXO I**Associações Comunitárias**

ENTIDADE	CNPJ	VR. SUBVENÇÃO
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 12.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 12.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 12.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$ 228.000,00

ANEXO II
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL AUTORIZADAS A CELEBRAR ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE FRANCA PARA ATIVIDADES DE INTERESSE
COMUNITÁRIO

ENTIDADE	CNPJ Nº	Endereço	Objeto especificado no Plano de Trabalho
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e seu Prolongamento Aviação	57.715.054/0001-50	Av. César Martins Pirajá, 1720, Jardim Aeroporto III	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação Comunitária do B. City Petrópolis e Jd. Ipanema	64.926.397/0001-20	Av. Santa Terezinha, 830- City Petrópolis	Atender necessidades coletivas e individuais para a inclusão, formação e capacitação; Promover diversos cursos de capacitação, esporte e lazer.
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	Av. Carlos Roberto Haddad, 496, Jardim Aeroporto I	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	Rua Antônio Torralbo Reina, 1460, Jardim Aeroporto II	Formas profissionais capacitados nos cursos ministrados, saúde e qualidade de vida; Oferecer ginástica, dança, capoeira, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz	56.885.403/0001-10	Rua Arias Almeida, 3538, Jardim Maria Rosa	Realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos visando o envolvimento e integração da comunidade.
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	Av. Dr. Ricardo Alessander de Andrade, 250, Jardim São Francisco	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões, cursos, etc.
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57.714.768/0001-44	Rua Pará, 485, Jardim Riviera	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	Rua Anésio Rocha, 1441, Jd. Portinari	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	Rua Sargento Marcos Alfredo Lance, 1955, Jardim Santa Efigênia	Promover atividades como: aulas de capoeira, cursos educacionais, reuniões comunitárias, confraternizações, etc.
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	Rua Antônio Marcos, 3101 – Jardim Palma	Oferecer atividades e oficinas aos moradores da comunidade, visando seu crescimento e desenvolvimento.
Associação dos Moradores do Jd. Ângela Rosa V Scarabucci, Sta Cruz, Prol I e II, do Jd Ângela Rosa e Res Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade.
Associação de Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	Rua Arnold Faria Junqueira, 1414 – Jd. Paulistano	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade. Promover atividades de esporte, arte, cultura e lazer.
Associação dos Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	Rua Érico Veríssimo, 905 - Miramontes	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, além de projetos e serviços de interesse da comunidade.
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	Rua Antônio da Motta, 270 – Parque do Horto	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08.177.437/0001-07	Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221 – Parque Progresso	Disponibilização de atividades culturais, físicas e esportivas para crianças, jovens, adultos e terceira idade.
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)	51.820.843/0001-75	Rua Ilton Barbosa da Silva, nº 740 – Pq. Vicente Leporace I	Possibilitar intercâmbio entre os grupos e pessoas da comunidade, e deste modo à troca de experiências, ideias e opiniões, desenvolvendo um processo crescente de democratização, humanização e de cultura, implantando também cursos profissionalizantes.
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar I	Integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional.

ANEXO III ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a administração e funcionamento das atividades da Associação dos Moradores.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representada pelo (a), brasileiro (a), portadora do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada de, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua Cep:, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou simplesmente OSC, neste ato por seu representante legal, o Senhor, RG nº, e do CPF nº, seu Presidente, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme previsto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 11.225, de 31 de março de 2021 e nas leis orçamentárias do município de Franca-SP., e em conformidade com os demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento **não envolve transferência de recursos financeiros** da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

4.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo seu cumprimento;

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos

definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

5.1.4 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.2 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

5.2.3 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.4 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.5 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.6 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - TITULARIDADE DE BENS

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA após o encerramento da parceria;

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à Administração Pública Municipal.

6.3.1 - a manutenção dos bens será de exclusiva responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.3.2 – Caso a execução do Plano de Trabalho pressuponha a ocupação de imóvel de propriedade do Município de Franca, a respectiva cessão de uso estará regulamentada nos seguintes termos:

I.O **IMÓVEL** será destinado, exclusivamente, para a execução do serviço público regulamentado pelo Plano de Trabalho;

II.A cessão de uso vigorará pelo prazo do termo de parceria.

III.Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

IV.É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Município de Franca.

V.Cabe ao **CESSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**;

VI.Finda a parceria, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**VII. Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo
CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

7.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

7.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa fica eleito o Foro de Franca, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Franca-SP, ___ de [MÊS] de [ANO].



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 9.951/2022

INTERESSADO: Associação do Moradores do Jardim Panorama e adjacências

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.143, de 19 de março de 2022, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Assessoria de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP, a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Jardim Panorama e adjacências, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por Intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a Impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.143, de 16 de março de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 28 de março de 2022.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município